



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08287244420188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEUSDETE DE OLIVEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento. Necessário salientar que a peça de cumprimento apresentada pela parte autora não encontra-se de acordo com o artigo 524, CPC, eis que não consta com demonstrativo de crédito atualizado, motivo pelo qual, desde já, impugna. Havendo qualquer discordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o valor encontra-se devidamente atualizado conforme sentença, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC.

Por fim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 15 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI